

GANDOMAR

MUNICÍPIO DE GANDOMAR

MUNICÍPIO DE GANDOMAR

Divisão de Habitação Pública

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 11 / 11 / 2019.

(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto que pelo presente edital, que se comunica/notifica **Angela Filipa Pereira Gomes e Damião Miguel Sousa Coelho Rocha para exercer o direito audiência prévia** por escrito, no prazo de dez dias, sobre a intenção do Município de resolver, nos termos do n.º 2 do art.º 25 da Lei 32/2016 que republica a Lei 81/2004 de 19/12, o Contrato de Arrendamento Apoiado de que é titular, do arrendado **sito na Rua Actor António Silva 141 – 1.º Esq Bl 2 no CH de Carreiros 4435-074 Rio Tinto (PA 20110367)**, com fundamento em que se apuram os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser *“(…) inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda.*-----

----- Foram enviadas cartas registadas com aviso de receção rf.ª 2150 de 1-2-2019, rf.ª 5407 de 11-03-2019 que voltaram devolvidas. **A ultima guia foi paga em 18-09-2019.**-----

----- O valor das rendas em mora desde o mês de **dezembro de 2018 até ao mês de outubro de 2019**, que inclui as indemnizações previstas na lei **totaliza € 597,52** (quinhentos noventa e sete euros e cinquenta e dois cêntimos).-----

----- Comunica-se, conforme impõe o n.º 6 do art.º 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada/o a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias**.-----

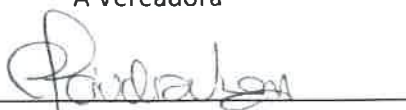
----- Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado e executado o despejo da habitação e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.-----

----- Decorre ainda do n.º 5 do artigo 28.º da lei referida antes que *“(…) quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)”*.-----

Paços do Município de Gondomar, 05 de novembro de 2019

Por delegação¹ do Presidente,

A Vereadora


(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.